

CONCURSO PARA O REGIME DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO
RESULTADO DO PROCESSO DE CANDIDATURA – ANO LETIVO 2021-2022

EDITAL – Reclamação

Nome Candidato	Curso	M SEC	MPI	M UC's	ECTS	N.º Ins	Nota Seriação	Resultado
Maria José de Castro Lima Videira Gaspar	Ciências Biomédicas	15.7	11.60	13.7	36.0	4	2.1	Colocado (a)
Mariana Figueiredo Laranjo	Ciências Farmacêuticas	0	0	0	0	4	0.0	Não Colocado (b)
Flávio Sérgio Fernandes Pinto	Engenharia Informática	0.0	0.0	0.0	0.0	1	0.0	Não Colocado
Lis Loff Furtado Silva	Engenharia Informática							Excluído (c)
Luiza Muniz Rodrigues	Gestão	10	13.40	0	0	1	0.2	Não Colocado (d)
Beatriz dos Anjos Ramos Neves	Medicina	17.8	18.45	16.24	120	2	16.4	Colocado
Francisco Manuel Almeida Campos Coroa	Medicina	0.0	0.0	16.66	121	2	16.4	Colocado
Catarina Alves Carmo de Figueiredo e Silva	Medicina	16.3	18.3	12.95	60.0	1	13.2	Não Colocado (e)
Renato Filipe Ferreira Pombo Velhuco	Medicina							Excluído (e)
Rodrigo Delfim Brioso Gonçalves	Medicina							Excluído (f)

Legenda:

- (a) **Reclamação não procedente.** Transcreve-se a informação da Comissão Científica de Curso: “Os critérios de seleção aplicados no âmbito do concurso Mudança de Par Instituição/Curso podem encontrar-se no Capítulo XI- Regimes de Reingresso e de mudança de Par Instituição/Curso publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 187 – 27 de setembro de 2018.

O Artigo 89.º, referente aos critérios de seleção, indica que “b) Média das unidades curriculares realizadas: média aritmética das Unidades Curriculares em que o estudante obteve aprovação enquanto frequentou o

Serviços Acadêmicos

curso de origem, numa escala de 0 -20, arredondada às décimas, e em que se presume a respetiva creditação. As Unidades Curriculares usadas para o cálculo desta média devem pertencer às mesmas áreas científicas do curso a que o estudante se candidata, sendo a previsível creditação definida, previamente, pela Comissão Científica do curso. Para efeitos de cálculo da média só podem ser consideradas as Unidades Curriculares Isoladas obtidas no âmbito da frequência do curso de origem, com aproveitamento até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos; c) N.º de ECTS realizados: Soma das unidades de crédito (ECTS) correspondentes às Unidades Curriculares usadas para o cálculo da média referida no ponto anterior.”

A Comissão de Curso informa que a creditação de UC depende da área científica, da equivalência de conteúdos programáticos em cerca de 80% relativamente às UC a creditar e do respetivo número de ECTS. Com base nestes critérios, no pedido efetuado por Maria José de Castro Lima Videira Gaspar, foram creditadas as seguintes UC do plano curricular do 1º ciclo em Ciências Biomédicas:

- 1) UC Neurofisiologia (6 ECTS) - creditada com base nas UC “Physiology”, “Brain - mechanisms and pathophysiology of its higher functions”
- 2) UC Anatomia e Fisiologia Humana II (6 ECTS) - creditada com base na UC “Physiology”
- 3) UC Imunologia (6 ECTS) - creditada com base nas UC “Physiology”, “Immunology”
- 4) UC Anatomia e Fisiologia Humana I (6 ECTS) - creditada com base nas UC “Physiology”, “Anatomy”, “Topographical anatomy”
- 5) UC Biologia Celular e Molecular (6 ECTS) - creditada com base na UC “Biology 1”
- 6) UC Microbiologia Biomédica (6 ECTS) - creditada com base nas UC “Microbiology I” e “Microbiology II”

As creditações efetuadas permitem obter um valor total de 36 ECTS.

Mais se informa que a média das UC realizadas foi calculada através da média aritmética das classificações obtidas nas UC contabilizadas para creditação conforme indicado supra.”.

- (b) **Reclamação não procedente.** Transcreve-se a informação da Comissão Científica de Curso: “após análise dos dados os elementos da Comissão Científica de curso do Mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas, consideraram por unanimidade que os programas, o número de horas e a ausência de aulas práticas não nos permitiam pré-creditar qualquer unidade curricular à candidata”.

Relativamente à “Nota de Candidatura”, refere a alínea a) do n.º1 do artigo 89.º do Regulamento Académico da UBI que “Nota de candidatura: corresponde à nota de candidatura ao ensino superior de acordo com as regras do concurso nacional de acesso do ano em que se candidata, numa escala de 0 -20, arredondada às décimas” – no ano em que se candidata, 2021/22, as provas de ingresso que a candidata apresenta já não se encontram válidas, razão pela qual essas classificações não são transpostas para a formula de seriação.

- (c) **Reclamação não procedente.** Indica o artigo 83.º do Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior (Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses) que “(...) a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º -A do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro (repblicado pelo Decreto -Lei n.º 90/2008, de 30 de maio) (...)”. Refere o n.º1 do artigo 25.º-A do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro (repblicado pelo Decreto -Lei n.º 90/2008, de 30 de maio) que “(...) Para os estudantes titulares de cursos não

Serviços Acadêmicos

portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso fixadas nos termos do artigo 20.º podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições: a) Terem âmbito nacional; (...) c) Referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso. (...)”. Após reanálise da candidatura constatamos que o candidato não demonstra ter realizado provas de ingresso portuguesas nem provas que possam ser utilizadas no âmbito de substituição de provas de ingresso instituídas pelo artigo 20.º -A do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro (republicado pelo Decreto -Lei n.º 90/2008, de 30 de maio).

- (d) **Reclamação não procedente.** Após reanálise da candidatura constatamos que a situação do candidato se mantém.

- (e) **Reclamação não procedente.** Após reanálise da candidatura constatamos que a situação do candidato se mantém. Informamos adicionalmente que a informação constante no Edital de Resultados referente ao campo M UC's (Média das Unidades Curriculares realizadas) da candidata Maria Margarida Sarreira Rocha está trocada com o campo ECTS (n.º de ECTS realizados) – apesar do lapso na transcrição dos referidos campos constatamos o mesmo não influir na nota de seriação da candidata.

- (f) **Reclamação não procedente.** Após reanálise da candidatura constatamos que a situação do candidato se mantém. O candidato não demonstra possuir provas de ingresso de forma a cumprir com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 82.º do Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

Universidade da Beira Interior – Covilhã, 23 de setembro de 2021

A Vice-Reitora por delegação,
Helena Maria Baptista Alves